

JUCESP
13 07 16



devendo neste prazo estarem disponíveis, para análise, os documentos sujeitos à deliberação dos sócios.

§ 8º. Dispensam-se formalidades de convocação das reuniões, tais como publicação na imprensa em órgãos oficiais e jornais de grande circulação, bastando para tanto a emissão de aviso expresso, inclusive por meio de correio eletrônico, e o consequente comparecimento do sócio ou sua declaração escrita de haver tomado ciência da data e local. Dispensa-se a própria reunião, se todos os sócios vierem a assinar documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados à deliberação.

§ 9º. Os membros de administração, desde que sócios, poderão participar das deliberações sociais sujeitas à reunião.

§ 10º. As reuniões, quando necessárias, se instalarão, a princípio, com a presença de todos os sócios ou, pelo menos, com a presença do quórum mínimo do capital social exigido para a validade legal das deliberações a serem tomadas.

§ 11º. A sociedade não manterá livros de atas, basta que as deliberações decididas sejam assinadas pelos sócios para garantindo o quórum mínimo das deliberações tomadas. Cópias destas atas deverão ser apresentadas para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) no prazo de até 30(trinta) dias subsequentes à reunião.

CAPITULO V – DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social já integralizado poderá ser aumentado, com consequente modificação deste instrumento, por deliberação dos sócios que representem 3/4 (três quartos – 75%) do capital social. Fica assegurado o exercício do direito de preferência a todos os sócios, em que cada um terá direito a subscrever e integralizar as novas quotas emitidas em razão do aumento de capital na exata proporção das quotas que cada sócio possuir. A cessão deste direito se condiciona ao estabelecido na Cláusula 10ª – Capítulo VII deste Contrato Social.

CLAUSULA OITAVA: O capital social já integralizado poderá ser reduzido, mediante alteração deste contato social, em virtude de prejuízos acumulados, redução esta que será efetivada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas que cada sócio possuir. Também poderá ser reduzido, na hipótese dos sócios considerarem excessivo tal capital em face da dimensão do objeto social, redução esta que se processará com a restituição de parte do valor das quotas aos sócios e a consequente diminuição do valor nominal atribuído a cada quota.

Parágrafo Único A redução de capital somente produzirá efeitos perante terceiros, após a averbação da ata de reunião de quotistas na junta comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, sendo que ao termino de cada exercício social serão elaborados os balanços patrimoniais e de resultado econômico.

6 de 10

Navarro Holding Familiar Ltda.

Rua Cipriano Barata, nº 926 - Apto. 123 – Bloco Duquesa – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP: 04205-000 – Telefone: (11) 2273.6018

[Handwritten signatures and initials]
Cado